



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 1709/2026**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de caixas de papelão destinadas ao acondicionamento, armazenamento e transporte de processos físicos do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de caixas de papelão destinadas ao acondicionamento, armazenamento e transporte de processos físicos do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, visando assegurar a adequada proteção, organização e conservação do acervo documental da Autarquia.
- 2.2. Atualmente, parte significativa dos processos físicos encontra-se armazenada em nichos das estantes do arquivo institucional. Em razão da desocupação do imóvel atualmente locado pelo CRQ-V, faz-se necessária a retirada desse acervo, seu adequado acondicionamento em caixas apropriadas e o transporte seguro para o novo local de armazenamento, de modo a preservar a integridade dos documentos durante toda a movimentação.
- 2.3. A utilização de caixas confeccionadas em material de alta resistência, com dimensões compatíveis com o volume dos processos físicos e características adequadas ao armazenamento e ao transporte, contribuirá para reduzir os riscos de danos, deformações, extravios e demais ocorrências que possam comprometer a conservação do acervo documental, além de proporcionar maior organização e eficiência nas atividades operacionais relacionadas à gestão dos documentos físicos.
- 2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento das necessidades institucionais do CRQ-V, assegurando melhores condições para o acondicionamento, a preservação e a movimentação dos processos físicos, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS**

LOTE	ITEM	OBJETO	CÓDIGO CATMAT/CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
01	01	Caixas de Papelão para armazenamento e transporte de processos.	473517	UNID	900	R\$



### 3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 3.1.1. As caixas deverão ser confeccionadas em papelão ondulado de parede dupla, de alta resistência, adequado às condições de armazenamento, manuseio, empilhamento e transporte de processos físicos;
- 3.1.2. As caixas deverão possuir dimensões internas de 43 cm (comprimento) x 33,5 cm (largura) x 23 cm (altura), admitindo-se variação máxima de  $\pm 0,5$  cm;
- 3.1.3. Cada caixa deverá suportar carga mínima de 15 kg (quinze quilogramas), sem apresentar rompimento estrutural, deformações ou perda das condições normais de utilização;
- 3.1.4. As caixas deverão ser do tipo maleta comum, desmontáveis e fornecidas desmontadas, com fechamento total por meio de 04 (quatro) abas superiores e 4 (quatro) abas inferiores, sem aberturas nas faces superior e inferior quando montadas;
- 3.1.5. As caixas deverão ser novas, de primeiro uso, não sendo admitido o fornecimento de produtos reutilizados, reconicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de uso, avarias, deformações ou defeitos de fabricação;
- 3.1.6. As superfícies externas deverão ser lisas, isentas de impressões, logotipos, marcas, inscrições ou quaisquer outras informações, permitindo a identificação e a anotação de informações pelo CRQ-V, conforme suas necessidades;
- 3.1.7. As caixas deverão possuir coloração natural do papelão, não sendo admitidas pinturas, revestimentos ou tratamentos que alterem sua aparência original;
- 3.1.8. As caixas deverão possuir resistência suficiente para permitir o empilhamento, desde que respeitada a capacidade de carga especificada, preservando sua estabilidade estrutural e a integridade dos processos físicos acondicionados;
- 3.1.9. Todas as unidades fornecidas deverão apresentar características uniformes quanto ao material, dimensões, acabamento, resistência, estrutura e qualidade construtiva.

### 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A contratação dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A presente contratação será formalizada por **dispensa de licitação**, com critério de julgamento de **menor preço global**, em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado, quando aplicável, o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, previsto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 198/2023 e suas alterações.

### 5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

- 5.1. O orçamento estimado da contratação será tratado como informação sigilosa, nos termos do art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sua divulgação ao público externo até a conclusão do procedimento de contratação, garantindo-se, assim, a



preservação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a prevenção de conluíus entre potenciais fornecedores.

- 5.2. O orçamento permanecerá acessível exclusivamente aos agentes públicos formalmente designados para o processo de contratação e aos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no art. 24, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. O valor estimado será registrado em processo administrativo próprio, instruído com as pesquisas de preços realizadas, observado o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro de aceitabilidade da proposta ou justificativa do valor contratado, conforme o caso.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. – Não Especificados.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal pelo CRQ-V e a entrega integral do objeto, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: [compras@crqv.org.br](mailto:compras@crqv.org.br);
- 7.3. Na Nota Fiscal deverá constar indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos;
- 7.4. Nos casos de contratação contínua, em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal;

## **8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

- 8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
  - 8.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
  - 8.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;



**8.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

## **9. DO INÍCIO, LOCAL E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** A contratada deverá apresentar 01 (uma) prova física da caixa para avaliação e aprovação pelo CRQ-V, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 9.2.** A prova física deverá ser entregue na sede administrativa do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, localizada na Avenida Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-130.
- 9.3.** Após a aprovação da prova física pelo CRQ-V, a contratada deverá realizar a produção e a entrega definitiva das 900 (novecentas) caixas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4.** As caixas deverão ser entregues na sede do arquivo do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, localizada na Avenida Aparício Borges, nº 838, Bairro Glória, Porto Alegre/RS, CEP 90680-570, em dia e horário previamente acordados com a Administração;
- 9.5.** O transporte, o carregamento, o descarregamento e todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, cabendo-lhe assegurar que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de conservação e integridade.
- 9.6.** O recebimento do objeto ficará condicionado à conferência da quantidade, das especificações técnicas e da conformidade dos materiais com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo o CRQ-V recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com o contratado.
- 9.7.** Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para o CRQ-V, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal da rejeição.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para diminuir dúvidas a ele vinculadas;
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através



de comissão/servidor especialmente designado;

- 10.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 10.1.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato.

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.11. Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.12. Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem



consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 10.2.19.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- 10.2.20.** Agendar previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega da prova física e a entrega definitiva do objeto junto ao fiscal do contrato ou ao departamento competente indicado pelo CRQ-V, observando os dias e horários definidos pela Administração;
- 10.2.21.** Garantir que todas as unidades fornecidas apresentem as mesmas características, material, dimensões, resistência, acabamento e qualidade da prova física aprovada pelo CRQ-V;
- 10.2.22.** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega das caixas, assumindo os riscos de perdas, avarias ou danos até o recebimento definitivo pelo CRQ-V;
- 10.2.23.** Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os produtos recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidade com as especificações ou divergência em relação à prova física aprovada;
- 10.2.24.** Fornecer somente produtos novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, avarias, deformações ou quaisquer danos que comprometam sua utilização;
- 10.2.25.** Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, embalagem, carregamento, descarregamento, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para o CRQ-V.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.



## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2 e 12.1.3, abaixo especificadas:

**12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

**12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

**12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

**12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V;

**12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA;

**12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

**12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e contraditório.

**12.1.4.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**12.1.5.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

**12.1.6.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

**12.1.7.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

**12.1.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.

**12.1.9.** A penalidade prevista no item 12.1.4. poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

**12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5. será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.4., bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

**12.1.11.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a



atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

**12.1.12.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

**12.1.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

**12.1.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.1.15.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**14.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

**14.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**14.2.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.2.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**14.2.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**14.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**



inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**14.2.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**14.2.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.2.1.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**14.2.1.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**14.2.1.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **14.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**14.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**14.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.2.2.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,



perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**14.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.2.2.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.2.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**14.2.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **14.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.2.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**14.2.4.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**14.2.4.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**14.2.4.4.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**14.2.4.4.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**14.2.4.4.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**14.2.4.4.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



- 14.2.4.4.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 14.2.4.4.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 14.2.4.4.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 14.2.4.4.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 14.2.4.5.** Quando o objeto da contratação envolver a prestação de serviço técnico especializado, a empresa deverá apresentar registro regular no respectivo conselho profissional competente, bem como indicar profissional responsável, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente e compatível com o objeto da contratação.

## **15. DAGESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.
- 15.2.** Será indicado para gestor do contrato: Jonatan Teixeira Witzel (Serviço de licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 15.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Mateus Pimentel de Vargas (Chefe do Departamento de Serviços Gerais do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

Porto Alegre/RS, 9 de julho de 2026.

**MATEUS PIMENTEL DE VARGAS**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**  
**DE SERVIÇOS GERAIS**